



Câmara Municipal de Niterói
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON PIPICO

Projeto de Lei nº /2026

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA VACINA CONTRA A
HERPES ZOSTER NO PROGRAMA MUNICIPAL DE
IMUNIZAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica incluída a vacina contra a Herpes Zoster no Programa Municipal de Imunizações de Niterói, voltada prioritariamente a adultos com 50 (cinquenta) anos ou mais e pessoas imunocomprometidas a partir dos 18 (dezoito) anos

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde de Niterói definirá os critérios de prioridade e as faixas etárias para o recebimento do imunizante, observando as recomendações técnicas da Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIIm) e a disponibilidade de doses.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em conformidade com as metas fiscais do município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2026.

Vereador Anderson José Rodrigues Pipico

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta legislativa fundamenta-se na urgente necessidade de ampliar a proteção vacinal da população de Niterói contra a **Herpes Zoster**, uma doença causada pela reativação do vírus varicela-zóster (VVZ), que permanece latente em cerca de **95% dos brasileiros adultos**. Com o declínio natural da imunidade celular associado ao envelhecimento, o risco de desenvolvimento da enfermidade aumenta drasticamente após os 50 anos, podendo resultar em complicações graves como a **neuralgia pós-herpética**, caracterizada por dor crônica e debilitante, além de envolvimento ocular que pode levar à perda de visão.



Câmara Municipal de Niterói

GABINETE DO VEREADOR ANDERSON PIPICO

Dados epidemiológicos recentes indicam que a **região Sudeste apresenta a maior prevalência** de internações e óbitos por varicela-zóster no Brasil, tendo o país registrado um crescimento de 10,6% nas internações causadas pela doença apenas em 2023. Niterói, reconhecida por sua elevada qualidade de vida, possui uma das maiores proporções de **população idosa** do estado e do país, com a Prefeitura já beneficiando anualmente mais de 10 mil pessoas com mais de 60 anos através de políticas da Secretaria Municipal do Idoso (SMID). Nesse contexto, a vacinação torna-se uma extensão lógica e estratégica das políticas de atenção ao idoso já existentes no município.

No aspecto técnico, a vacina inativada recombinante demonstrou **eficácia superior a 90%** na prevenção de episódios agudos, mantendo-se eficaz inclusive em idosos acima de 70 anos e pacientes imunocomprometidos, como diabéticos e transplantados. Além disso, estudos sugerem que a imunização pode reduzir em até **16% o risco de doenças cardiovasculares graves**, como o AVC, em pessoas com mais de 50 anos, público que frequentemente já convive com comorbidades cardíacas.

Atualmente, o maior desafio no combate à doença é o **elevado custo do imunizante na rede privada**, onde o valor pelas duas doses necessárias pode chegar a **R\$ 2 mil**, tornando-o inacessível para a maioria dos idosos niteroienses que dependem de aposentadorias ou benefícios previdenciários. A inclusão da vacina no Programa Municipal de Imunizações visa, portanto, garantir a equidade no acesso à saúde e reduzir, a longo prazo, os custos do município com tratamentos de neuralgia e internações hospitalares complexas.

Sob o prisma jurídico, a presente iniciativa parlamentar é plenamente constitucional, estando em harmonia com o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 917, que estabelece que não usurpa a competência do Executivo a lei que cria despesa para a administração sem alterar a estrutura ou as atribuições de seus órgãos. Assim, a Câmara Municipal de Niterói possui a competência necessária para legislar em defesa da saúde pública local e do bem-estar de seus cidadãos.